



**ATA REGISTRO DE PREÇO N º 103/2023**

**PROCESSO 127/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023**

O Município de Dolores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dolores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dolores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa CARIBE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.593.310/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Raimundo Nonato, 100 casa, bairro Loureçal na cidade de Ubá / MG CEP: 36505-058, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, sócio administrador, solteiro, nascido em 23/12/1996, portador da carteira de identidade MG17050323 SSP/MG, CPF nº 123.063.626-96, residente e domiciliado na Avenida Cristiano Roças, nº 181 – apto 403, Centro, Ubá-MG, CEP 36.500-017, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 127/2023 Pregão Eletrônico nº 038/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 01/08/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - Constitui OBJETO do presente o Registro de preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de locação e montagem de estruturas a Exposição Agropecuária e Torneio leiteiro do município de Dolores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

2.1 – Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO**

Licitantes que por ventura vierem a ser contratadas deverão providenciar, quando necessário, a ART (Autorização de Responsabilidade Técnica) da junto ao órgão competente, de acordo com o item contratado.

Licitantes que por ventura vierem a ser contratadas deverão providenciar, quando necessário Laudos, de acordo com o item contratado

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços em montagens no parque de exposição do Município de Dolores do Turvo MG para a Exposição Agropecuário e Torneio Leiteiro.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



O serviço que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Despesas com alimentação, hospedagem, locomoção será por conta da empresa contratada.

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do serviço efetuado.

### CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

### CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

### CLAÚSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O Valor Total deste contrato é de R\$ 3.300,000 (tres mil e trezentos reais).

Item	Descrição	Abrev	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
13	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS / APOIO FORMADA POR PESSOAS CAPACITADAS SENDO 4 SERVIÇOS POR NOITE	SERV	1	3300,00	3300,00

5.1.1- O pagamento será efetuado de acordo com o serviço realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do serviço efetuado.

### CLAÚSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- Advertência escrita;

- Multa:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviços, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

### **CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1- O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 38.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
GNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9.2- O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.3- O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 9.4- O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 9.5- O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 9.6- O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
- 9.7- O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.8- O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
- 9.9- O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.12.01.20.606.0645.2091.33.90.39.00

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

11.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



12.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Em caso de decretação devido a pandemia do CORONAVIRUS (Covid 19) em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

Dores do Turvo/MG, 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal  
Valdir Ribeiro de Barros

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WELLINGTON MOREIRA DE CARVALHO  
Data: 15/08/2023 16:15:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARIBE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA  
Wellington Moreira de Carvalho - representante

Testemunhas:

1)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_